



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SETOR DE EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA - EXPCGJ**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ato Nº 51/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

### **PROVIMENTO Nº 127, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre as providências a serem adotadas nos processos físicos findos que tramitaram nas então 1ª e 5ª Varas de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, decorrentes das modificações de competências promovidas Lei Complementar nº 266/2022, regulamentada pela Resolução nº 306/2022, de 24 de outubro de 2022.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**  
Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento Nº 20/2014);

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Complementar nº 266/2022, regulamentada pela Resolução TJPI nº 306/2022, que modificaram as competências das Varas de Família e Sucessões da Comarca de Teresina;

**CONSIDERANDO** entendimento havido em reunião de trabalho com Juízes Titulares das Varas de Família de Teresina;

#### **R E S O L V E :**

Art. 1º. **DETERMINAR QUE** as unidades que receberam ações decorrentes/conexos/continentes de processos físicos que tramitaram nas antigas 1ª e 5ª Varas de Família e Sucessões devem solicitar ao Arquivo Judicial a cópia integral dos autos, inclusive mídias acaso existentes.

Art. 2º. O pedido oriundo das unidades judiciárias deve seguir conforme determinado no Provimento nº 122, de 25 de janeiro de 2023, que regulamenta a implantação do Programa de Desarquivamento Expresso - PDE.

Art. 3º. Em caso de competência derivada da distribuição em lote dos processos eletrônicos, realizada pela STIC em cumprimento ao art. 4º da Resolução TJPI nº 306/2022, sem possibilidade de aferir o exato momento do registro ou da distribuição, a competência será firmada considerando-se prevento o Juízo que proferiu o primeiro despacho.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 01 de março de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/03/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4054397** e o código CRC **2A76DEB5**.